

LEI MUNICIPAL Nº 1.099, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE JACUPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA**, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

ARTIGO 2º - O **FUNDO** será dirigido por um Conselho Deliberativo composto de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, além do cônjuge do Chefe do Poder Executivo que presidirá o referido Conselho ou outra pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade será composto da seguinte forma, a convite do prefeito, entre os quais poderão incluir:

- I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal;
- II – 02 (dois) representantes de Entidade Religiosa do Município de Jacupiranga;
- III – 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Jacupiranga;
- IV – 01 (um) representante das Entidades Sociais do Município de Jacupiranga regulamentada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

ARTIGO 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 4º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

ARTIGO 6º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do **FUNDO**.



Parágrafo Único - A conta bancária do FUNDO será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.

ARTIGO 7º - Constituirão receitas do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílio, subvenções ou contribuições;
- III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Primeiro - As receitas provenientes das fontes citadas no inciso I do caput, bem como as despesas de aplicação destes recursos, serão classificadas como extra-orçamentárias.

Parágrafo Segundo - Os demais recursos destinados ao Fundo Social de Solidariedade de Jacupiranga deverão ser contabilizados como receitas e despesas municipais, alocados em dotações consignadas na lei orçamentária, obedecendo as normas de direito financeiro e atendendo aos objetivos estabelecidos em Plano de Trabalho a ser elaborado anualmente e aprovado por maioria absoluta dos Membros do Conselho.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 71.740,00 (Setenta e Um Mil, Setecentos e Quarenta Reais), destinado a cobrir as despesas estimadas em decorrência da manutenção das instalações e atividades básicas do referido Fundo, junto ao Gabinete do Prefeito e dependências, a serem regulamentadas por decreto.

ARTIGO 9º - As alterações elencadas no Artigo 8º da presente Lei serão convalidadas nas peças de Planejamento PPA- Lei Municipal nº 950/2009, LDO Lei Municipal nº 1072/2012 e LOA - Lei Municipal nº 1085/2012.

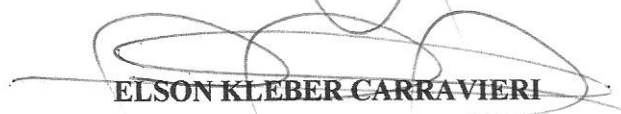
ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 11 de abril de 2013.


JOSÉ CÂNDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Administração/Planejamento


ELSON KLEBER CARRAVIERI
Chefe da Seção de Assessoria Jurídica